

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 598/76

INTERESSADO: ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS/"ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA"/
MOGI DAS CRUZES

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR : José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 1148/78 - CESG - APROVADO EM 20/09/78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

Em atendimento ao disposto ao artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 598/76.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 5 de dezembro de 1975, no estabelecimento situado à Rua Dr. Deodato Wertheimer, 20, mantido pelo Escola de 1º e 2º Graus "Armando Salles de Oliveira", em Mogi das Cruzes.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 2º da Deliberação CEE nº 14/73, e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. Apreciação:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73 da Escola de 1º e 2º Graus "Armando Salles de Oliveira", situada a Rua Dr. Deodato Wertheimer, nº 20/Mogi das Cruzes. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a

título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se a Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 30 de agosto de 1978

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - RELATOR

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio E. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 6 de setembro de 1978

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de setembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente